



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

LEI Nº 454 DE 01 DE OUTUBRO DE 2003

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a outorgar a concessão de uso de bem público de uso especial, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar, em caráter de concessão de uso, por prazo determinado, o Terminal Rodoviário Deputado Manoel Rodrigues, bem público de uso especial, o qual fica automaticamente desafetado, passando a integrar o rol dos bens dominiais do Município de Sobral.

Art. 2º - A concessão indicada no artigo anterior será precedida de procedimento licitatório, que estabelecerá critérios técnicos para escolha do melhor projeto de reforma e ampliação do Terminal Rodoviário Deputado Manoel Rodrigues.

§ 1º - Todas as despesas decorrentes da execução da reforma e ampliação do citado bem público ficarão a cargo da empresa que obtiver êxito na concorrência pública.

§ 2º - O Edital do procedimento licitatório de que trata o “caput” deste artigo, deverá conter dispositivos que estabeleça o controle do Poder Público Municipal sobre o valor das tarifas cobradas aos usuários do Terminal Rodoviário Deputado Manoel Rodrigues.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 01 de outubro de 2003.


CID FERREIRA GOMES
Prefeito Municipal